



PROPOSTA DE OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2022

Considerando os Objetivos Estratégicos definidos para o triénio 2022-2024 e para o ano de judicial de 2022, estabelecidos nos termos do art.º 90.º, n.ºs 1 e 3 da Lei da Organização do Sistema Judiciário, por Sua Ex.ª a Senhora Conselheira Procuradora Geral da República, o Conselho Superior da Magistratura e o Ministério da Justiça, constantes do Despacho de Sua Ex.ª a Senhora Conselheira Procuradora Geral da República, de 23 de setembro de 2021, bem como o disposto no art.º 91.º, n.º 1 da referida Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto) e art.º 75.º, n.º 1, c) do Estatuto do Ministério Público, para o ano de 2022, propomos os seguintes objetivos processuais para a Procuradoria da República da comarca de Vila Real.

I-Acessibilidade do cidadão aos serviços de justiça – reforçar a confiança.

- 1– Manutenção do sistema de atendimento ao público já existente, com divulgação da possibilidade desse atendimento ser realizado através de email, telefone ou videoconferência, nos casos em que, devido à pandemia, o contacto pessoal seja desaconselhado;
- 2- Divulgação das atividades incluídas nesta temática no portal da Procuradoria da República comarca;
- 3- Incentivar a remessa de documentos aos processos através de email como forma de evitar a deslocação das pessoas ao tribunal;
- 4– Sensibilizar os Senhores Magistrados para, sempre que possível e legalmente admissível, utilizem os meios eletrónicos para inquirição de pessoas, sobretudo as que residam mais longe do tribunal, como meio de evitar as suas deslocações e como meio de evitar contactos presenciais (também devido à pandemia).



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

II- Crianças e Jovens. Reforço da intervenção precoce e melhoria da intervenção tutelar educativa e promoção e proteção. Promoção de sinergias com outras entidades.

- 1- Promover mecanismos de articulação entre as Escolas, CPCJs, OPCs e Ministério Público, para potenciar a deteção de fenómenos de delinquência juvenil, incrementar a resposta, articulando procedimentos entre as várias entidades envolvidas e os Magistrados do Ministério Público nas áreas de jurisdição respetivas; família e menores e investigação criminal;
- 2- Manter um serviço de atendimento a efetuar pela Senhora Procuradora da República colocada no Juízo de Família e Menores com sede em Vila Real (com competência nos municípios de Vila Real, Sabrosa, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio), e pelos Senhores Procuradores da República nas áreas do Juízo Local Criminal de Chaves e nos Juízos de Competência Genérica, de Vila Pouca de Aguiar, Valpaços, Montalegre e Alijó;
- 3- Nas Procuradorias do Juízos Locais Cível e Criminal de Peso da Régua (com competência na área dos municípios de Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião), as Senhoras Procuradoras da República continuarem a assegurar o atendimento ao público na área de Família e Menores, que depois comunicam à Senhora Procuradora da República colocada no Juízo de Família e Menores de Vila Real;
- 4- Instaurar todas as ações e providências necessárias a acautelar direitos e interesses das crianças e jovens;
- 5- Findar, durante o ano, um número de processos pelo menos igual ao número de processos entrados;



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

6- Para além da atividade do Ministério Público de apreciação da legalidade e fiscalização da atividade processual das CPCJ, continuar a realizar reuniões com as CPCJ's da comarca de Vila Real, para articular procedimentos e boas práticas nesta área de atuação;

7- Manter contacto permanente com estas entidades para resolução de questões urgentes;

8- Prosseguir a realização de três projetos no âmbito de Família e Menores: criação de uma rede de pontos de contacto com diversas entidades, a saber: Segurança Social de Vila Real; Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana; Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro — Direção e Serviços de Pediatria e Pedopsiquiatria; Unidade Fénix — Centro de Saúde de Mateus; Agrupamento de Escolas Diogo Cão — Vila Real; APAV; Santa Casa da Misericórdia de Vila Real, com vista a fazer chegar ao Ministério Público a sinalização de: situações que consubstanciem crimes contra crianças, jovens, vítimas de violência doméstica e idosos; situações que constituam um risco que importe acautelar relativos a crianças, jovens, pessoas vulneráveis e idosos; bem, ainda, como a comunicação de factos ilícitos típicos praticados por menores entre os 12 e 16 anos, com vista à instauração de processos tutelar educativo, sendo fundamental melhorar a articulação entre todas as entidades e o Ministério Público; continuar o desenvolvimento do Projeto de Combate ao Absentismo escolar no seio da Comunidade de etnia cigana de Peso da Régua: prosseguir o projeto "Somos Escola/Somos Comunidade", para potenciar a deteção de fenómenos de delinquência juvenil, de prevenção e deteção de crimes contra idosos e pessoas vulneráveis, combater o absentismo escolar e fomentar a integração social e escolar de jovens economicamente desfavorecidos, articulando procedimentos entre as várias entidades envolvidas;

9- Prosseguir o projeto "A Divulgação da Justiça na Escola", já iniciado na Escola Secundária Camilo Castelo Branco, com conferências sobre as temáticas da violência doméstica, da violência nas escolas, e dos perigos dos consumos de estupefacientes, em conjunto com magistrados judiciais e médicos.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

III- Adultos vulneráveis - intervenção articulada da área cível e criminal.

- 1- Manter um serviço de atendimento a efetuar pelos Procuradores da República na área dos Juízos Centrais e Locais Cíveis de Vila Real e de Chaves, e pelos Procuradores da República nos Juízos de Competência Genérica;
- 2- Instaurar todas as ações e providências necessárias a acautelar direitos e interesses de pessoas idosas;
- 3- Dar especial atenção aos procedimentos das ações no âmbito do Regime do Maior Acompanhado, promovendo reuniões de formação e articulação com entidades que colaboram nesse âmbito com o Ministério Público;
- 4- Findar, durante o ano, um número de processos pelo menos igual ao número de processos entrados em que sejam vítimas pessoas idosas;
- 5- Promover a cooperação com a Segurança Social, IPSS's e entidades hospitalares da área da comarca, com vista à instauração de processos ou providências cíveis que se mostrem necessárias para defesa de interesses das pessoas idosas que se encontrem sob tutela destas entidades;
- 6- Tomar medidas para que, em casos de violência doméstica com filhos menores, a participação que deu início ao processo-crime chegue o mais depressa possível ao Tribunal de Família e Menores e/ou à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

IV- Cibercrime.

- 1- Findar, durante o ano, um número de processos superior ao número de processos entrados;



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

- 2- Promover reuniões de trabalho de Magistrados com a Polícia Judiciária, para definir estratégias de investigação e articular procedimentos nesta área de atuação, designadamente em termos de celeridade na recolha inicial de prova digital;
- 3- Tentar que seja proferida decisão de mérito num período inferior a oito meses ou que os processos pendentes além deste período se aproxime o mais possível dos 25 % dos pendentes;
- 4- Incrementar a utilização dos procedimentos constantes do Guia de Recolha de Prova Digital em vigor na comarca;
- 5- Efetuar uma ação de formação com o Gabinete do Cibercrime, a qual já foi solicitada e foi agendada para o dia 21 de janeiro de 2022;
- 6- Prosseguir a especialização da investigação do cibercrime, depois de já concretizada, em março de 2021, na secção de inquéritos de Vila Real, procurando estendê-la à parte norte da comarca, por forma a que os inquéritos da cibercriminalidade sejam concentrados sempre nos mesmos magistrados, favorecendo-se a respetiva especialização e, em consequência, obtendo-se uma maior qualidade quer nas investigações, quer na prova recolhida.

V- Corrupção e crimes conexos.

- 1- Concluir, durante o ano, pelo menos um número de inquéritos superior ao número dos entrados;
- 2- Terminar os inquéritos com registo anterior a 2018;
- 3- Continuar a reunir com constante periodicidade com a Polícia Judiciária de Vila Real e do Porto, para definir estratégias de investigação, de recuperação de atrasos nas investigações e articular procedimentos nesta área de atuação, como já vem sendo feito nos anos anteriores;
- 4- Tentar que seja proferida decisão de mérito num período inferior a um ano ou que os processos pendentes além deste período se aproxime o mais possível dos 25 % dos pendentes.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

VI- Vítimas especialmente vulneráveis.

- 1- Manter a especialização na secção de inquéritos de Vila Real, dos crimes de violência doméstica e homicídio conjugal, crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis, incluindo as crianças, os jovens, as mulheres grávidas e as pessoas idosas, doentes, pessoas com deficiência e imigrantes, relativamente aos municípios de Mondim de Basto, Murça, Sabrosa, e Vila Real;
- 2- Desenvolver o Projeto “Sempre em Linha”, com os OPC’s, APAV, CPCJ’s, Hospitais e Centros de Saúde, Escolas, Misericórdias e Autarquias, com o objetivo a criação de Pontos de Contacto, para fazer chegar ao Ministério Público a sinalização de situações; que consubstanciem crimes contra crianças, jovens e idosos; e situações que constituam um risco que importe acautelar crianças, jovens e idosos;
- 3- Diligenciar, nas situações cujas concretas circunstâncias, nomeadamente de especial vulnerabilidade da vítima, o justifiquem pela inquirição da vítima presidida por Magistrado e assistida por técnico de apoio à vítima, solicitando a colaboração instituições especialmente habilitadas para o efeito, designadamente, o “Novo Começo - Cruz Vermelha de Chaves” e do Gabinete da APAV de Vila Real.

VII- Recuperação de ativos e combate ao branqueamento de capitais.

- 1- Requerer a intervenção do GRA em todos os processos em que se verifiquem os pressupostos legais;
- 2- Incrementar os pedidos de perda de vantagens e de perda alargada;
- 3- Promover a divulgação de peças processuais atinentes a esta temática.

VIII- Violência de género.

- 1- Concluir um número de processos superior ao número de processos entrados;



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

- 2- Findar até 31-12-2022, os processos registados até 31.08.2021 (com exceção dos processos suspensos provisoriamente);
- 3- Manter a especialização nas Procuradorias dos Juízos Locais Criminais de Vila Real e Chaves, atribuindo a totalidade dos inquéritos de violência doméstica, maus-tratos e contra a autodeterminação sexual, a uma Senhora Procuradora da República na Procuradoria de Vila Real e a duas Senhoras Procuradoras da República na Procuradoria na Procuradoria de Chaves;
- 4- Continuar a garantir a efetiva direção destes inquéritos pelo Magistrado do Ministério Público e incrementar as medidas de resposta rápida no âmbito da proteção da vítima e da promoção das adequadas medidas de coação para o arguido;
- 5- Continuar a reunir com a PSP, GNR e com o Gabinete da APAV, em Vila Real, para articular procedimentos nesta área de atuação;
- 6- Manter o contacto permanente com estas entidades para resolução de questões mais urgentes;
- 7-Promover a contínua articulação entre a jurisdição de família e menores, a investigação criminal e a jurisdição criminal na fase de julgamento;
- 8- Criar e impulsionar o trabalho de uma rede de violência doméstica que integre magistrados, agentes de autoridade, autarquias e técnicos das IPSS's que prestam apoio às vítimas;
- 9-Levar à prática os procedimentos de investigação e de apoio à vítima, previstos na Diretiva 1/2021, designadamente, a promoção atempada das medidas de coação e o uso das declarações para memória futura;
- 10- Diligenciar, nas situações cujas concretas circunstâncias, nomeadamente de especial vulnerabilidade da vítima, o justifiquem pela inquirição da vítima presidida por Magistrado e assistida por técnico de apoio à vítima, solicitando a colaboração do "Novo Começo - Cruz Vermelha de Chaves" e do Gabinete da APAV de Vila Real.

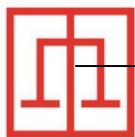


IX- Atuação em rede de magistrados do Ministério Público: reforço da articulação entre diversas áreas jurisdicionais.

- 1- Promover através de reuniões periódicas, o contacto entre os magistrados que representam o Ministério Público em audiências de julgamento e em instrução e os que tramitam inquéritos, para permitir uma maior otimização na recolha de prova e um aperfeiçoamento dos despachos acusatórios;
- 2- Promover mecanismos de articulação entre os Magistrados que exercem funções nas várias jurisdições, designadamente, criminal, família e menores, cível, trabalho, execuções e comércio, para dar resposta cabal e integrada a fenómenos que implicam simultaneamente todas essas jurisdições, solicitando que as comunicações sejam acompanhadas de todos os elementos documentais necessários às respetivas intervenções;
- 3- Criar um sistema de reuniões periódicas entre os Magistrados da área de família e menores e os Magistrados em funções nas secções de inquéritos, para se estabelecerem melhores formas de articulação e atuação conjunta nos casos de violência doméstica e de crimes contra a autodeterminação sexual sempre que estejam envolvidos menores;
- 4- Fomentar entre os Magistrados a discussão e debate de questões jurídicas relevantes.

X- Melhoria das condições de exercício das funções dos Magistrados.

- 1- Enumerar as situações de falta de material informático, telefónico ou outro, e solicitar a sua alocação aos Magistrados e Oficiais de Justiça, através do Conselho de Gestão, IGFEJ e DGAJ para que a sua falta seja superada;



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

2- Prosseguir a digitalização dos processos, facilitando o trabalho posterior de magistrados, advogados e funcionários, evitando as constantes cópias e traslados, sem prejuízo da entrega de certidão se requerida pelos intervenientes que dela não prescindam.

XI- Melhor Desempenho. Celeridade da Justiça. Redução do tempo médio de duração dos processos nas jurisdições mais afetadas pelo impacto da pandemia. Disseminação de técnicas de gestão de recursos e de gestão processual. Promover a uniformização de procedimentos e a partilha de boas práticas. Definir padrões de duração processual expectável, tendo em conta as diferentes espécies processuais. Desenvolver indicadores relativos ao tempo de duração processual até à prolação das decisões em primeira instância e transitada em julgado, estruturados e desagregados por área e espécie processual.

1- Prosseguir o aumento da aplicação dos institutos de simplificação processual, suspensão provisória do processo, processo abreviado e processo sumaríssimo, sendo a meta a atingir de que a percentagem de uso destas soluções de consenso se aproxime dos 60 %;

2- Incentivar a prolação de despacho final nos processos pendentes há mais de 8 meses tempo, se necessário, fixando prazos, ressaltando-se os inquéritos por crimes fiscais, suspensos ao abrigo do disposto no art.º 47º do RGIT ou os inquéritos com diligências dependentes de terceiras entidades;

3- Evitar a formação de megaprocessos;

4- Na jurisdição de Família e Menores, para a instauração de ações de regulação das responsabilidades parentais, suas alterações e incidentes, estabelecer um prazo célere, não superior a 30 dias, até à apresentação da petição ou requerimento inicial (PI ou RI). Para o requerimento inicial para abertura de



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

processo judicial de proteção e promoção de direitos dos menores baseados em comunicações das CPCJ, com abolição de instauração prévia de PA, ou, sendo abertos, o seu encerramento, por apresentação do RI, arquivamento ou devolução à CPCJ, estabelecer o prazo máximo de 10 dias. Não ultrapassar a duração máxima de 3 meses, excecionalmente prorrogável até 6 meses, para instruir e decidir os ITE entrados. Aplicar a suspensão provisória em, pelo menos, 50% dos ITE, cuja instrução termine com recolha de indícios da prática dos factos pelo menor e da necessidade da sua educação para o direito. Incrementar a interlocução com as CPCJ's. Visitar instituições de acolhimento de crianças e jovens;

5- Na jurisdição Cível, no que respeita aos processos administrativos, não ultrapassar a duração de 45 dias meses até à apresentação da PI/RI ou decisão de não apresentação de ação, exceto nos que têm por objeto a propositura de ações em representação do Estado, em que essa duração máxima poderá prolongar-se até aos 6 meses. Assegurar um permanente serviço de atendimento ao público, com registo e monitorização sistemática, designadamente, no âmbito da defesa dos interesses dos maiores acompanhados. Monitorizar e incentivar os contactos com as entidades administrativas tendo em vista uma melhor articulação nos casos de ações do contencioso do Estado. Proceder à análise de situações onde seja necessária a intervenção do Ministério Público na defesa do ambiente e do consumidor. Realizar uma ação de formação sobre interesses difusos, a qual já foi solicitada;

6- Nas jurisdições do Comércio e das Execuções, assegurar uma efetiva representação e defesa dos interesses da comunidade e do Estado, apresentando em tempo útil os requerimentos que defendam os interesses patrimoniais do Estado, designadamente, em sede de reclamação de créditos;

7- Na jurisdição do Trabalho, não ultrapassar para os processos administrativos para instauração de ações emergentes de contrato individual de trabalho, a duração máxima de 6 meses. Para os processos administrativos para apresentação de petição inicial (PI) ou requerimento de junta médica (RJM), com



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

que se dá início à fase contenciosa do processo emergente de acidente de trabalho, não exceder a duração máxima de 20 dias até à apresentação da PI ou do RJM. Pugnar pela celeridade na realização do exame médico de avaliação do dano corporal e a respetiva elaboração e entrega do relatório. Nos acidentes de trabalho em fase conciliatória, não exceder um ano para a ultimação da respetiva instrução e realização da tentativa de conciliação, sem prejuízo dos prazos de 18 e 30 meses para a estabilização da situação clínica dos sinistrados. Manter o contacto direto entre Magistrados da área do Comércio e da área do Trabalho, em vista da atempada reclamação e verificação ulterior de créditos laborais nos processos de insolvência e de revitalização e da instauração de ações de insolvência. Manter a disponibilidade dos Magistrados no atendimento aos trabalhadores, sinistrados e doentes profissionais. Continuar a reunir com a Autoridade para as Condições do Trabalho.

XII-Reforço da gestão da atividade processual.

1-Importa que no despacho inicial a proferir em inquérito e sempre que for caso de delegação da investigação no OPC, se faça constar do mesmo um plano global de diligências a realizar com o que de mais relevante interessa apurar, para que a entidade policial cumpra esse conjunto de diligências delineado. No despacho em que seja delegada a competência da investigação, e se fixe um prazo de 90 ou 120 dias (exceto obviamente nos inquéritos urgentes) para que a mesma seja realizada, deve aguardar-se o decurso desse prazo pela devolução do inquérito sem que haja pedidos de informação sobre o estado das investigações, sem prejuízo de poder haver contacto telefónico ou por email, sempre que se justifique. Nos casos em que o Magistrado decida realizar ele próprio o inquérito, deve elaborar no primeiro despacho um plano de investigação, com agendamento das diligências;

2-Quanto aos Magistrados que, para além dos inquéritos ou processos administrativos que lhes estão distribuídos, têm de estar presentes em diligências judiciais, devem concertar a sua agenda com a do



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

respetivo Magistrado Judicial, a fim de se evitarem sobreposições de atos e subsequentes adiamentos, com os necessários prejuízos que daí possam advir para o cidadão;

3-Nas investigações de criminalidade mais complexa, deverá o titular do inquérito reunir com o responsável pela investigação na respetiva entidade policial, para definir estratégias de investigação, o prazo para a conclusão da mesma e o prazo para serem remetidos relatórios intercalares que permitam avaliar a evolução da investigação;

4-Deve evitar-se a prática de atos dilatórios nos inquéritos, dando-se especial relevância à concentração de atos para que o inquérito não tenha que ser concluso ao Magistrado mais do que as vezes necessárias;

5-Os despachos finais de arquivamento, sobretudo, nos casos da pequena e média criminalidade, podem ser sucintos e objetivos, evitando-se longas citações de doutrina e jurisprudência. Desta forma, evitando-se longos despachos de arquivamento, liberta-se tempo disponível para o Magistrado ocupar na realização de diligências ou na prolação de outras peças processuais que exijam maior desenvolvimento, como os recursos e respostas;

6-Quanto às acusações, importa que contenham uma cronologia fáctica bem definida com uma descrição concisa e objetiva. Nas acusações mais longas, devem ser deduzidas por artigos e que, na indicação da prova testemunhal, se mencionem quais os factos sobre os quais cada depoimento irá incidir com maior relevância, a fim de facilitar quem estiver a representar o Ministério Público em instrução e em audiência de julgamento;

7-Sempre que houver necessidade de indicar como testemunhas agentes de forças policiais, deve-se evitar que se indique mais do que um agente por cada ato processual, para que não se retirem desnecessariamente os agentes das suas funções, enquanto aguardam em tribunal para serem inquiridos e enquanto dura a sua inquirição. Quando for deduzida acusação em processo sumário (em



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

que o agente autuante seja testemunha), foi já determinado que este não tenha que se deslocar ao tribunal no dia da audiência sem que seja necessária a sua presença (nestes processos, na maior parte dos casos, o arguido confessa os factos e a produção de prova é dispensada). Caso se mostre necessário o depoimento de agente, será o mesmo contactado telefonicamente para o efeito a fim, de imediato, se apresentar no tribunal;

8- Iniciar a elaboração de manual de procedimentos por tipo de crime com o propósito de ser utilizado como instrumento de trabalho por Magistrados, Oficiais de Justiça e OPC's (no qual se reúnam nomeadamente o teor das ordens de serviço e outros instrumentos em vigor na comarca);

9- A investigação criminal deve ter em conta a separação entre a pequena/média criminalidade da criminalidade grave e organizada. A pequena/média criminalidade deverá ser tratada com recurso preferencial aos meios de consensualização processual, com investigações menos demoradas, evitando-se a repetição de diligências já realizadas pelo OPC. Neste tipo de criminalidade, nos inquéritos devem reunir-se os elementos necessários à aplicação de suspensão provisória do processo ou para o processo sumaríssimo;

10-Por sua vez, a criminalidade grave e organizada deve ser tratada com especial atenção, de modo a que se recolha toda a prova necessária no mais breve espaço de tempo. Quanto à violência doméstica, atenta a sua natureza urgente e a relevância e gravidade deste fenómeno social, nos contactos com a PSP e GNR, deverá ser solicitado que um conjunto específico de agentes destas forças policiais seja destacado para trabalhar neste tipo de investigações e que, por isso, estará em contacto permanente com os Magistrados a quem caberá a tramitação destes inquéritos. Nestes inquéritos, os ofendidos devem ser inquiridos, ser recolhida a restante prova, tudo no espaço de tempo mais curto, para que, em 48 horas, nos casos mais urgentes, de risco elevado, o Magistrado se decida pela submissão do arguido a interrogatório judicial para aplicação de medida de coação;



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

11- Proceder à definição de regras para a tramitação dos inquéritos por parte dos funcionários das secretarias do Ministério Público, elencando um conjunto de atos oficiosos a praticar por estes que não necessitem de despacho prévio do magistrado. É importante que os Magistrados só sejam chamados a proferir despacho num inquérito quando tal se afigurar necessário, para permitir que seja disponibilizado mais tempo para a prolação de despachos finais ou outras peças processuais, para definição de estratégias investigatórias e para a realização de diligências que, pela sua natureza, exijam a sua presidência. Para esse efeito, serão identificados um conjunto de atos em inquérito que podem e devem ser realizados pelos funcionários da secretaria do Ministério Público, sem necessidade de intervenção prévia do Magistrado titular do inquérito. São atos relativos a questões de mero expediente, que possibilitam aliviar a carga de trabalho dos Magistrados e aligeirar substancialmente o número de conclusões que diariamente lhes são abertas pelas secretarias. Por outro lado, com a delimitação desses atos oficiosos a praticar pelos senhores oficiais de justiça, valorizando-se as suas funções, atribuindo-lhes mais responsabilidade na execução do serviço e convocando-os para melhor contribuírem para a racionalização de meios e o cumprimento dos objetivos definidos para a comarca.

Este documento que conterá procedimentos para a tramitação dos inquéritos por parte dos funcionários das secretarias do Ministério Público está já em elaboração.

Vila Real, 28 de novembro de 2021

O Magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca de Vila Real,

Rui Miguel Morais Botelho Vieira